



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 996 =

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ÁREA DE LAZER
CONSTRUÍDA PELA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes
aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a ÁREA DE LAZER construída pela Munici-
palidade, sito à Rua Artur Bernardes, final da Rua Moisés Moreira ,
denominada Área de Lazer "ARCANGELO LÚCIO JACINTO LOPES".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o
conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraí (MG), 10 de março de 1994.

CERTIDÃO

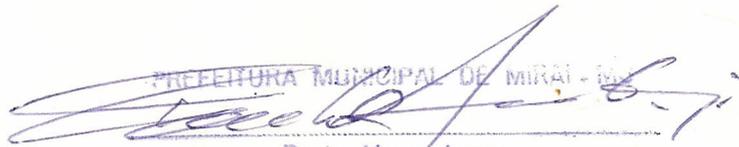
Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro Reg. de Leis Nº 03
às fls. 40-vº, 410.

Miraí, 10 / Março / 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96